

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS – DIE

5 de julho de 2026 (cancela anteriores)

Projeto Audiovisual

"NATUREZA MORTA – O Filme"

Produção cinematográfica do gênero ficção, formato longa metragem

O projeto utiliza a maior parte do conteúdo captado no projeto da 2ª temporada da série de mesmo título, com a filmagem de algumas cenas adicionais, nova montagem e finalização, a ser exibido em salas de cinema.

A elaboração deste “Documento de Informações Essenciais” se deve a remanejamento de fontes de recursos de valores concedido pela ANCINE ao projeto, que promoveu alteração do valor a ser utilizado na comercialização de Certificados, baseado na captação de recursos conforme o art.1º. da Lei 8.685/93, alterado novamente, provocando diminuição do valor da emissão e distribuição de Certificados de Investimento do projeto.

A sociedade empresária, “**KINOSCÓPIO CINEMATOGRAFICA E COMERCIO LTDA**”, está autorizada pela ANCINE a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento, conforme o Despacho do Diretor-Presidente nº 176-E, de 23/12/2022, (DOU de 26/12/2022), da aprovação do projeto e do valor de R\$ 1.262.899,00 de art.1º da Lei 8.685/93; Despacho do Diretor-Presidente Substituto, nº 2-E, de 11/01/2024, (DOU de 12/01/2024), que alterou para R\$ 1.143.000,00 o valor de art.1º da Lei 8.685/93; Despacho Decisório da Coordenadora de Acompanhamento de Projetos nº 196-E, de 19/09/2024, (DOU de 23/09/2024), que alterou o valor de art.1º da Lei 8.685/93 para o valor de R\$ 1.147.252,00; o redimensionamento de valores autorizado pelo Despacho do Diretor Presidente nº 167-E, de 11/12/2025, (DOU de 15/12/2025); o valor autorizado de captação de recursos sob os mecanismos do art. 1º da Lei 8.685/93 que foi alterado de R\$ 1.147.252,00 para o valor de R\$1.400.000,00, promovendo o cancelamento parcial de quotas da distribuição de Certificados; e conforme o recente remanejamento de valores de fontes de recursos do projeto, autorizado pela Superintendência de Fomento/Coordenação de Acompanhamento de Projetos, conforme o Despacho Decisório Nº 30-E/2026 (DOU de 29/05/2026), que alterou de R\$ 1.400.000,00 para o valor de R\$ 1.353.072,00 o valor aprovado de captação incentivada no art.1º da Lei 8.685/93, alterando-se a distribuição de Certificados;

O prazo de captação de recursos do projeto acompanha o prazo de sua execução financeira, conforme o art.25 da Instrução Normativa ANCINE nº 158, de 23 de dezembro de 2021.

Mediante o exposto, a emissão e distribuição pública de Certificados de Investimento que caracterizam quotas representativas de direitos sobre a comercialização do projeto **"NATUREZA MORTA – O Filme"** passa a ser no valor de R\$ 1.353.072,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil e setenta e dois reais), contratadas pela sociedade empresária **"KINOSCÓPIO CINEMATOGRAFICA E COMÉRCIO LTDA"**, a seguir denominada **Empresa Emissora**, com endereço na Rua David Canabarro, nº 103 - fundos, Bairro Lapa, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 02.395.043/0001-49, com a instituição financeira **"RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA"**, inscrita no CNPJ/MF de nº 42.066.258/0002-11, a seguir denominada **LÍDER**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 138 – sala 402, Centro, cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20040-909.

Os recursos a serem apurados através da distribuição de Certificados de Investimento serão utilizados pela **Empresa Emissora** exclusivamente para realização do projeto.

O responsável pelo projeto junto a ANCINE, a CVM, e perante os investidores é o sócio administrador da **Empresa Emissora**, Sr. Flávio Coutinho de Senna Frederico, inscrito no CPF/MF nº 128.302.028-99.

DO ORÇAMENTO DO PROJETO:

O valor do orçamento aprovado do projeto é R\$ 1.863.963,61 e poderá ser apurado através das seguintes fontes de recursos autorizadas pela ANCINE:

Art.1º - Lei 8.685/93 R\$ 1.353.072,03

Art.1º A	R\$ 357.088,00
Outra fontes	R\$ 60.409,00
CONTRAPARTIDA	R\$ 93.394,58 (de responsabilidade da empresa emissora, que promoverá a sua integralização através de recursos próprios e de terceiros, incluindo-se os sob a forma de prestação de serviços técnicos, administrativos e de criação intelectual);

DOS CERTIFICADOS

Conforme deliberado pelo sócio administrador da Empresa Emissora na Ata de 27/12/2022, os Certificados serão emitidos sob a forma nominativa, em reais, no valor de R\$1,00 (um real) por quota.

O remanejamento de valores de fontes de recursos autorizado pela Superintendência de Fomento, Coordenação de Acompanhamento de Projetos, segundo o Despacho Decisório Nº 30-E/2026 (DOU de 29/05/2026), altera para o valor de R\$ 1.353.072,00 o valor da emissão e distribuição de Certificados do projeto, o numero de quotas de Certificados para 1.353.072 quotas, conforme o cancelamento de 46.928 quotas da distribuição de Certificados de Investimento em andamento, do projeto.

A data de emissão dos Certificados de Investimento permanece 27/12/2022.

Os titulares de Certificados de Investimento poderão realizar Assembleia para eleger representante, ao qual a Empresa Emissora garantirá o acesso à contabilização dos direitos de comercialização.

Somente poderá exercer a função de representante dos titulares de Certificados a pessoa física ou jurídica que atenda os seguintes requisitos:

- ser titular de Certificado; e
- não exercer cargo ou função na Empresa Emissora, ou prestar-lhe assessoria ou serviços de qualquer natureza.

A Assembleia poderá ser convocada por qualquer dos titulares de Certificados. O quorum de deliberação é o de maioria absoluta dos certificados de investimento audiovisual emitidos.

DOS DIREITOS DE COMERCIALIZAÇÃO:

A Empresa Emissora garante que a totalidade de **1.353.072** quotas da emissão será representativa de **1,071633024%** da Receita Líquida a ser apurada pelo produtor "**KINOSCÓPIO CINEMATOGRAFICA E COMÉRCIO LTDA**", correspondendo a **0,000000792%** por quota adquirida, de direitos de comercialização do projeto atribuível aos investidores/subscritores:

a) A colocação poderá ou não atingir o número total de quotas autorizadas, tendo em vista a possibilidade de remanejamento das fontes de recursos para a realização do projeto, com diminuição dos recursos provenientes do incentivo instituído pela Lei nº 8.685, de 1993, e o correspondente aumento dos recursos provenientes dos incentivos instituídos pela Lei nº 8.313/91, e/ou do art. 1º-A, e/ou do art. 3º, da Lei 8.685/93, e/ou a desnecessidade da totalidade dos recursos originalmente previstos;

b) Não atingido o número total de quotas autorizadas em decorrência de remanejamento que não modifique o orçamento autorizado do projeto, bem como a substituição por outra fonte de recursos que não da Lei nº 8.313/91, e/ou do art.1º - A, e/ou do art. 3º, da Lei 8.685/93, o percentual de participação na Receita Líquida estabelecido por quota adquirida não sofrerá alteração;

c) O prazo para exercício dos direitos de comercialização é **12 (doze) meses** contados à partir da data de início da comercialização do projeto, extinguindo-se os Certificados sem qualquer ônus adicional, não havendo reembolso do preço de subscrição. Neste período a Empresa Emissora deverá elaborar, e divulgar na sua página na rede mundial de computadores, semestralmente, em até 30 (trinta) dias do encerramento do semestre, relatório contendo informações acerca dos rendimentos decorrentes da comercialização do projeto, de acordo com Anexo C da Resolução CVM nº 6, de 14/09/2020 denominado "**Informações Semestrais Audiovisual – ISA**";

d) Os pagamentos aos subscritores serão feitos semestralmente, quando da apuração da Receita Líquida apurada do produtor, resultado da comercialização do projeto no semestre a que se refere;

- A Empresa Emissora terá até 30 dias após o encerramento de cada semestre, para apurar o resultado quanto aos direitos de comercialização, ficando obrigada a efetuar os pagamentos até o último dia do mês subsequente ao da apuração do resultado do semestre a que se refere;

- Os resultados serão comunicados aos titulares de Certificados e efetuado o pagamento mediante depósito em conta corrente bancária dos investidores/subscritores;

e) Para efeitos da distribuição de direitos entende-se como Receita Líquida no período em apuração, valor base para o cálculo das participações a serem atribuídas aos detentores de Certificados, o valor recebido pelo produtor pela comercialização da obra audiovisual, descontado: os impostos e taxas incidentes, as despesas de comercialização, as comissões de distribuição, a participação dos exibidores, investimentos de FUNCINES e do Fundo Setorial Audiovisual como avanços ao produtor com retenção prioritária.

f) A comercialização de que se trata refere-se a exploração comercial da obra cinematográfica através de contratos de distribuição e/ou exibição no Brasil: salas de exibição, home vídeo (incluindo mas não restrito a VHS, DVD e/ou Laserdisc); televisão aberta e por assinatura (broadcasting por ondas hertzianas, cabo, MMDS e/ou satélite); CD-ROM, CD-I e/ou outras mídias ditas interativas); exibições comerciais em aviões, navios, escolas, universidades; e quaisquer outras formas, meios ou modos de reprodução, exibição, transmissão e difusão audiovisual que existam ou venham a existir para o mesmo;

DA COLOCAÇÃO DE QUOTAS:

A subscrição ou colocação de quotas se dá através de depósito à vista na conta corrente **2-5** da instituição **LÍDER**, junto ao **Banco 506, Agência 0001**, que está autorizado pela **Empresa Emissora** e a **CVM** para os procedimentos legais e operacionais referentes a subscrição de Certificados e que se obriga a efetuar no prazo máximo de 48 horas após o recebimento, em nome da **Empresa Emissora**, na Agência prefixo n.º 1551-2, na conta de aplicação financeira do projeto de nº 26225-0, do Banco do Brasil S/A, o depósito dos recursos captados, nos termos do artigo 4º, da Lei 8.685/93, podendo descontar as importâncias destinadas ao pagamento da intermediação financeira, observado o disposto no art.7º, inciso 3º da Resolução CVM nº 6, de 14/09/2020.

A distribuição pública primária das quotas dos Certificados de Investimento será realizada no Mercado de Balcão Não Organizado, não sendo adotado nenhum procedimento diferenciado para a subscrição.

Independentemente do encerramento ou não da distribuição e/ou integralização de quotas, a **Empresa Emissora** e o **LÍDER** devem apresentar ao público em geral, a partir da data de início da emissão de Certificados, na rede mundial de computadores, semestralmente, referentes a julho e dezembro de cada ano, o **RIC-Relatório de Integralização dos Certificados**, e o **REF-Relatório de Evolução Física** do projeto, até a data de lançamento comercial da obra cinematográfica.

A **Empresa Emissora** e o **LÍDER** se comprometem a manter e disponibilizar, pelo prazo mínimo de **5(cinco)** anos, contados a partir da finalização do pagamento dos rendimentos decorrentes da comercialização do projeto, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM nº 6, de 14/09/2020.

Advertência/CVM:

"A distribuição de certificados de investimento audiovisual para a produção, distribuição, exibição e infraestrutura técnica de obras audiovisuais brasileiras não implica, por parte dos órgãos reguladores, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do certificado à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da empresa emissora ou da instituição intermediária".